



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIA: VEREADOR VOLMIR TOLEDO DE SOUZA.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL/INDUSTRIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO ALVARÁ SANITÁRIO E/OU LICENÇA AMBIENTAL, CONFORME O CASO, AS PESSOAS MAIORES DE 60 (SESSENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: MARCOS ANDRÉ SOARES.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, concede isenção do pagamento da taxa de expedição do alvará de localização e funcionamento de estabelecimento comercial/industrial ou de prestação de serviços, do alvará sanitário e/ou licença ambiental, conforme o caso, as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.

Segundo dispõe o art. 2º do Projeto de Lei, para ter direito a isenção a pessoa deverá apresentar requerimento ao setor competente do município, além de comprovar a sua idade mediante apresentação de documento oficial com foto.

II – FUNDAMENTOS

Assiste aos Vereadores a faculdade de legislar em matéria tributária, conforme entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal. Precedentes: ADI nº 724-MC, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.04.01 e ADI nº 2.659, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 06.02.04;

O art. 15, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, confere a Câmara Municipal a competência para legislar em matéria tributária, incluída aí a concessão de isenções.

A isenção visa proporcionar um incentivo ao exercício de uma atividade comercial/industrial ou de prestação de serviços as pessoas idosas.

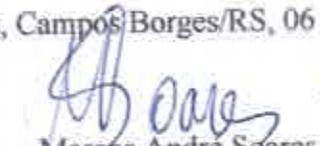
Portanto, ao Vereador cabe a propositura de leis que não sejam de competência privativa do prefeito.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo nº 10, de 01 de dezembro de 2023, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 06 de dezembro de 2023.


Marcos André Soares
Relator



Estado do Rio Grande do Sul

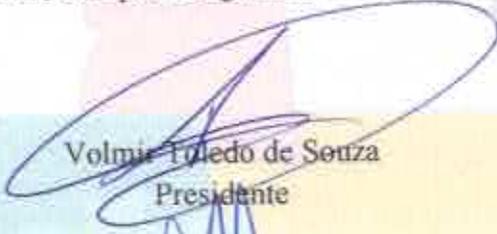
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

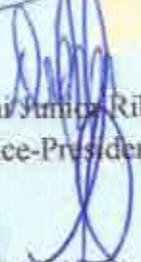
"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos André Soares, em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2023, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 10, de 01 de dezembro de 2023, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 06 de dezembro de 2023.


Volmir Toledo de Souza
Presidente


Dioni Junior Ribeiro
Vice-Presidente

Leonardo Rodrigues de Oliveira
Membro


Marcos André Soares
Membro Relator